

**LEI MUNICIPAL N.º 508 DE 03 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PÔR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DISPOSTA NA LEI FEDERAL N.º 8.745 DE 09/12/93, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PÔR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Art.37 da C.F. e da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA/HORÁRIA</b>
Professor Substituto	17	20 horas/semana

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público,

nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, obedeceram o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, tem o seu prazo de início retroativo a 04/03/2002 e o prazo máximo para término em 31/12/2002, ficando convalidados os atos praticados no período de 04/03/2002 até a data de publicação da presente lei.

Art.4º - A contratação se dará sob o Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado.

Art.5º - O horário de trabalho dos contratados(as) para exercício do cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO** disposto no artigo primeiro desta Lei, será de 20 (vinte) horas/semana, e o vencimento proporcional a Escala de Vencimento dos Profissionais da Educação.

Art.º 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.º 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 03 de Abril de 2002.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**